



DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

MANUAL DE INSTRUÇÕES PARA USO DA FAIXA DE DOMÍNIO

1. OBJETIVO

Padronizar os procedimentos técnicos e administrativos necessários para ocupação da faixa de domínio por empresas concessionárias de serviços públicos, empresas privadas ou públicas e órgãos públicos.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Aplica-se a todos os processos de ocupação da faixa de domínio de todas as rodovias estaduais sob jurisdição do DER-ES.

3. CONCEITUAÇÃO

3.1- FAIXA DE DOMÍNIO: área sobre a qual se encontra implantada uma rodovia, constituída pelas bases de rolamento, canteiro central, obras de arte, acostamento, sinalização e faixa lateral de segurança, cuja largura será aquela necessária à sua construção, operação, manutenção, ampliação e condições de segurança, determinada por legislação específica.

3.2 - OCUPAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO: utilização do bem público facultada à terceiros mediante prévia autorização.

3.3 - TIPOS DE OCUPAÇÃO: As formas de ocupação da faixa de domínio são:

3.3.1 - Travessia - ocupação transversal ao eixo da rodovia, podendo ser subterrânea e aérea.

3.3.2 - Longitudinal ocupação paralela ao eixo da rodovia, podendo ser subterrânea, aérea e em obras de arte especiais.

3.4- AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE FAIXA DE DOMÍNIO: Autorização concedida pelo DER-ES, a título precário e oneroso ou não oneroso para ocupação da faixa de domínio.

3.4.1 - A autorização a título precário e oneroso será concedida às empresas concessionárias de serviços públicos e às empresas privadas para a implantação de:

- a) redes de transmissão e distribuição de energia elétrica;
- b) redes digitais ou cabos de transmissão para fins de telecomunicações;
- c) redes de água e emissários de esgoto;
- d) gasodutos, oleodutos, mineriodutos, polidutos;
- e) projetos comerciais;
- f) projetos industriais.

3.4.2 - A autorização a título precário e não oneroso será concedida aos órgãos públicos para a implantação de:

- a) portal;
- b) obelisco;
- c) monumentos.

3.4.3 - A critério do DER-ES poderão ser acrescentadas outras hipóteses nos sub-itens acima.

3.5 - PERMISSONÁRIA - pessoa jurídica detentora de permissão para ocupação da faixa de domínio das rodovias

3.6 - INFRA-ESTRUTURA - são os dutos, condutos, postes e torres, cabos metálicos, coaxiais e fibras óticas, correias transportadoras, utilizadas ou controladas, diretas ou indiretamente, pela permissionária.

4 - EMBASAMENTO LEGAL

- 4.1 - Lei Estadual Nº 223, de 02/01/2002, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 07/01/2002.
- 4.2 - Decreto Federal nº 84.398 de 16/01/80: dispõe sobre ocupação de faixas de domínio de rodovias e de terrenos de domínio público e a travessia de hidrovias, rodovias e ferrovias, por linhas de transmissão, subtransmissão e distribuição de energia elétrica, e dá outras providências.
- 4.3 - Decreto Federal nº 86.859 de 10/01/82: Altera o Decreto Federal nº 84.398 de 16/01/80, em seus artigos 1º e 3º, determinando prazo para autorização da ocupação.
- 4.4 - Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93: Estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive publicidade, compras alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 4.5 - Lei Federal 9.472 de 16/07/97: dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8 de 15 de agosto de 1995.
- 4.6 - Lei Federal nº 9.503 de 23/09/97 (Código de Trânsito Brasileiro): rege o trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação.
- 4.7 - Resolução nº 0127 do Conselho de Administração do DER-ES: dispõe sobre a classificação das rodovias e sobre a faixa de domínio.
- 4.8 - Norma Brasileira NBR 5.422 - ABNT: Fixa as condições básicas para o projeto de linhas aéreas de transmissão de energia elétrica com tensão máxima, valor eficaz fase-fase, acima de 38KV e não superior a 800KV, de modo a garantir níveis mínimos de segurança e limitar perturbações em instalações próximas.

4.9 - Norma Brasileira NBR 5.433 - ABNT: Padroniza as estruturas para redes de distribuição aérea rural de sistemas monofásicos e trifásicos, com tensões nominais primárias de 13,8KV e 34,5KV e tensões secundárias usuais de distribuição. Aplica-se também à tensão nominal de 23KV no que diz respeito aos afastamentos que devem ser iguais aos de 34,5KV.

4.10- Norma Brasileira NBR 5.434 - ABNT: Padroniza as estruturas para redes de distribuição aérea urbana de sistemas monofásicos e trifásicos, com tensões nominais primárias de 13,8KV e 34,5KV e tensões secundárias usuais de distribuição. Aplica-se também à tensão nominal de 23KV no que diz respeito aos afastamentos que devem ser iguais aos de 34,5KV.

5 - FLUXO DOS PROCESSOS

5.1 - O interessado deverá protocolar no DER-ES, requerimento conforme modelo (Anexo I) juntamente com a documentação relacionada no subitem 6.1.

5.2 - O interessado deverá retirar no site da Secretaria da Fazenda o Documento Único de Arrecadação (DUA) para pagamento da tarifa de análise do projeto.
www.sefaz.es.gov.br Código da Receita:864-8

5.3 - Cabe à Diretoria de Infra-estrutura:

- I. - Anexar comprovante do pagamento da tarifa de análise do projeto.
- II. - Consultar previamente a Equipe de Trabalho Financeira da Gerência Administrativa e Financeira quanto a débitos oriundos de outros processos de ocupação da faixa de domínio em nome do interessado. Havendo débitos deverá o interessado regularizar a pendência para posterior aprovação do projeto.
- III. - Vistoriar, analisar técnica e juridicamente, e aprovar o projeto de instalação da infra-estrutura. No caso de portal, obelisco ou monumento deverá ser previamente consultada a Gerência Regional correspondente.
- IV. - Emitir e remeter ao interessado o **DUA** (Documento Único de Arrecadação) referente à vistoria inicial.

5.3.1 - Durante a vistoria do trecho deverão ser verificadas a existência de obras rodoviárias planejadas e ainda, observadas e reservadas as áreas para futuras melhorias ou duplicação da via existente.

5.3.2 - Havendo necessidade de alteração ou modificação do projeto, o interessado deverá ser comunicado por ofício pela Diretoria de Planejamento. O projeto devidamente alterado deverá ser reapresentado no prazo de 30(trinta) dias corridos, contados da data do recebimento do referido ofício. Expirado este prazo, fica o interessado sujeito ao pagamento de nova tarifa de vistoria e análise de projeto.

5.3.3 - Todas as vias do projeto deverão ter na primeira folha carimbo de aprovação do DER-ES, datado e com assinatura do Diretor de Planejamento, o qual deverá rubricar as demais folhas. As vias do projeto aprovado serão distribuídas na forma a seguir:

- a) a cópia do projeto editável em meio magnético deverá ser enviada à diretoria de Infra-estrutura;
- b) uma via em papel deverá ser anexada ao processo;
- c) uma via em papel deverá permanecer na Gerência Regional para fiscalização dos serviços;
- d) e a terceira via deverá ser entregue à permissionária quando da emissão da Licença para Implantação da infra-estrutura.

5.4 - O processo deverá ser encaminhado à Diretoria de Planejamento para autorização de ocupação de uso da faixa de domínio, e posteriormente à Procuradoria Jurídica para formalização do Termo de Permissão de Uso Oneroso ou do termo de Permissão de Uso Não Oneroso, conforme conceituação constante no subitem 3.4.

5.5 - Após assinatura do Termo de Permissão de Uso Oneroso ou Termo de Permissão de Uso Não Oneroso pelo Diretor Geral, e o interessado, e publicação de seu extrato no Diário Oficial, o processo deverá ser encaminhado à diretoria de Infra-estrutura para cadastramento e à Gerência Regional correspondente para fiscalização.

5.5.1 - A Diretoria de Planejamento antes do término do prazo de 120(cento e vinte) dias corridos da data de aprovação do projeto de implantação conforme

o subitem 10.6, deverá encaminhar solicitação para emissão de fatura de débito à Equipe de Trabalho Financeira da Gerência Administrativa e Financeira.

5.6 - Após a permissionária efetuar o pagamento da tarifa de vistoria inicial e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e Licença emitida por órgão de controle ambiental referente à execução da infra-estrutura, a Diretoria de Planejamento emitirá a Licença para Implantação de Infra-estrutura, conforme modelo (Anexo II - para ocupação onerosa ou Anexo III - para ocupação não onerosa), cadastrando os dados para posterior emissão da fatura, devendo:

- a) anexar ao processo comprovante de pagamento da tarifa de vistoria inicial emitida pela www.sefaz.es.gov.br, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, a Licença Ambiental e cópia da Licença para Implantação de Infra-estrutura;
- b) entregar o original da Licença para Implantação de Infra-estrutura juntamente com a cópia do projeto aprovado a permissionária.
- c) encaminhar uma cópia da Licença para Implantação da Infra-estrutura à Gerência Regional correspondente.

5.7 - Completada a execução da infra-estrutura, a permissionária solicitará à Diretoria de Planejamento no prazo de 30(trinta) dias corridos à vistoria final mediante:

- a) pagamento da respectiva **tarifa de vistoria final**;
- b) a apresentação do AS-BUILT da obra, em duas cópias de papel e uma cópia editável em **meio magnético**.

5.7.1 - Caso a infra-estrutura executada não esteja de acordo com o AS-BUILT, a permissionária deverá efetuar as correções no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos contados do recebimento do ofício.

5.8 - Após a vistoria final e estando a infra-estrutura de acordo com o AS-BUILT, a Diretoria de Planejamento deverá:

- a) arquivar uma via em papel do AS-BUILT;

b) anexar ao processo uma via em papel do AS-BUILT e o comprovante de pagamento da tarifa de vistoria final, e encaminhar o mesmo a DGAF para gerenciamento financeiro e posterior arquivamento.

5.9 - A Diretoria de Planejamento deverá encaminhar solicitação para emissão de fatura de débito referente a tarifa anual de ocupação dos anos subseqüentes à DGAF.

6 - PROJETO E DOCUMENTAÇÃO

6.1 - Documentação necessária:

- a) cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da fazenda (CNPJ/MF);
- b) cópia da última alteração do Contrato Social ou Ata da Assembléia geral onde conste o responsável ou representante legal;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA referente ao projeto;
- d) três vias em papel do projeto devidamente assinado pelo engenheiro responsável, incluindo projeto de sinalização de trânsito para execução da obra;
- e) uma cópia do projeto editável em meio magnético, compatível com o software especificado pelo DER-ES.
 - I. Deverá ser apresentado projeto georreferenciado em escala mais conveniente, conforme a natureza e características do serviço a ser executado pelo interessado (energia, água, esgoto, telefonia, gás, etc.) para evidência dos detalhes do mesmo. O projeto deverá obrigatoriamente conter o código da rodovia, trecho, localização quilômetro + metros) e largura da faixa de domínio.
 - II. Para o georreferenciamento poderá ser utilizado o Sistema GPS ou o transporte de coordenadas de marcos oficiais existentes.
 - III. No caso de inexistência de marcos oficiais deverão ser implantados, no início da "obra/ocorrência", 02 (dois) marcos de concreto com chapa de identificação de bronze com coordenadas geodésicas no Sistema UTM (datum SAD69). A precisão que deverá ser atingida nestes marcos é decimétrica, isto é, inferior ou igual a 10cm (dez centímetros), inclusive na altimetria.

6.1.1 - Para implantação de portal, obelisco e monumentos por órgãos públicos não será necessária a apresentação dos documentos relacionados no subitem 6.1, letras “a” e “b”, ficando a critério do DER-ES a exigência do constante no subitem 6.1, letra “e”, incisos I a IV.

6.2 - Detalhamento para apresentação de projetos

a) Todos os projetos de travessias e/ou ocupação longitudinal aérea ou subterrânea da faixa de domínio deverão conter:

- localização inicial e final da travessia ou ocupação longitudinal;
- extensão da travessia ou ocupação longitudinal;
- posição e lado da ocupação longitudinal;
- distância até o eixo da pista;
- largura da faixa de domínio;

b) Todos os projetos de travessia ou ocupação longitudinal subterrânea, além do constante no item “a”, deverão conter:

- seção transversal (na escala 1: 500);
- seção longitudinal (na escala 1: 200 Vertical/ 1:200 Horizontal);
- cotas exatas de profundidade;
- material, diâmetros e espessuras da camisa e do duto;
- detalhe do poço de visita (com cotas exatas, na escala 1:20)

c) O projeto de travessias ou ocupação longitudinal em obras de arte especiais deverá conter, além do item “a”, os seguintes dados:

- nome do obstáculo (rio, via férrea, etc);
- extensão;
- detalhes de fixação ou suspensão da infra-estrutura;
- elevação indicando a distância de fixação ou suspensão em relação aos elementos estruturais da obra de arte especial.

6.3 - Detalhamento específico para redes de distribuição de energia elétrica

a) O projeto de travessias e/ou ocupação longitudinal aérea ou subterrânea da faixa de domínio, além do constante no subitem 6.2, conforme o caso, deverá conter:

- tipo de cabo (bitola e material);
- tensão nominal;
- altura dos postes;

- altura da catenária;
- flecha nas situações mais desfavoráveis;
- cotas do eixo da estrada, das cristas, dos cortes;
- cota da linha de transmissão no eixo da pista no caso de travessias;
- demais características elétricas da corrente.

6.4 - Detalhamento específico para adutoras e redes de esgoto

a) O projeto de travessia ou ocupação longitudinal subterrânea e em obras de arte especiais, além do constante no subitem 6.2, conforme o caso, deverá conter:

- diâmetro das tubulações;
- tipo de tubulação (material);
- tipo de rede (água ou esgoto).

6.5 - Detalhamento específico para Portal, Obelisco e Monumentos

a) O projeto de implantação de portal, obelisco e monumentos além do constante no subitem 6.2, conforme o caso, deverá conter:

- Planta;
- Elevação;
- Projeto de paisagismo;
- Projeto de sinalização;
- Projeto de Iluminação, se houver.

7 - CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

7.1 -Critérios para a Apresentação de projetos de Linhas de Telefonia Convencional

7.1.1 - Croquis de localização mostrando, de forma esquemática e em escala conveniente, a posição da linha. Deverão ser indicados, a rodovia, o trecho (pelo nome das localidades extremas), os quilômetros e metros de localização ou extremos da ocupação, os bordos da plataforma, as linhas de "off-set" e, a largura e os limites da faixa de domínio. Na elaboração do projeto, o interessado deverá pesquisar previamente as linhas de serviço público já existentes (água, esgoto, energia elétrica, telefonia, etc), bem

como verificar o posicionamento de suas estruturas de sustentação e demais edificações localizadas na faixa de domínio.

- 7.1.2 - Não será permitida a ocupação de canteiros centrais, ilhas e canteiros de trevos e acostamentos por linhas aéreas, podendo no entanto ser permitida a linha subterrânea. Caso haja necessidade, o interessado deverá justificar tecnicamente o pedido, que poderá ser deferido ou não pelo DER-ES.
- 7.1.3 - Todas as linhas a serem implantadas deverão ser identificadas com o nome e o código, caso este exista, devendo ainda ser apresentado o cronograma de execução dos trabalhos, bem como o nome e número de registro no CREA do responsável pelo projeto, com sua assinatura e data de elaboração.
- 7.1.4 - As travessias deverão ser, sempre normais aos eixos das rodovias, tolerando-se em casos excepcionais, devidamente justificados, uma esconsidade máxima de 30° (trinta graus) em relação à direção normal ao eixo.
- 7.1.5 - As alturas mínimas dos fios nas travessias, em relação aos pontos de cota mais alta das plataformas, serão de 7,0 m para rodovias pavimentadas e de 9,0 m para as não pavimentadas.
- 7.1.6 - Em relação aos pontos do terreno natural da faixa de domínio, as alturas mínimas dos fios nas travessias serão de 5,50 m para as rodovias pavimentadas ou não.
- 7.1.7 - Não é da competência do DER-ES, afixação dos valores de alturas mínimas de fios sobre segmentos interiores à faixa de domínio de vias urbanas ou acessos particulares que fazem entroncamento com as rodovias.
- 7.1.8 - Toda a estrutura de sustentação das linhas implantadas na faixa de domínio deverá sempre que possível situar-se a uma distância máxima de 2,0 m da cerca de vedação.

- 7.1.9 - Em áreas urbanizadas, as estruturas de sustentação das linhas aéreas deverão ser instaladas a distância convenientemente seguras das bordas dos passeios, dos meios-fios ou das pistas de rolamento, sendo obrigatória a instalação de defensas metálicas semimaleáveis simples em passeios laterais, ou duplas em canteiros centrais, de acordo com as Normas NBR 6970 e 6971 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 7.1.10 - Nos locais onde existirem acessos a rodovias, a ocupação longitudinal subterrânea deverá ser executada por processos não destrutivos ao pavimento, em casos excepcionais, o DER-ES poderá autorizar a travessia por processo de escavação a céu aberto, nas seguintes condições:
- a) a abertura da pista far-se-á por etapas, para não haver interrupção do tráfego, devendo comunicar com antecedência a data de início deste serviço;
 - b) a permissionária deverá sinalizar o local de acordo com o projeto de sinalização aprovado;
 - c) a recomposição do pavimento deverá ser executada pela permissionária, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas após o término dos serviços, e obedecendo às especificações técnicas vigentes no DER-ES.
- 7.1.11 - Nas travessias subterrâneas, o retorno da fiação à rede aérea deverá ser feito sempre fora dos limites da faixa de domínio.
- 7.1.12 - As travessias não poderão estar localizadas em áreas de vegetação relevante, nem em sítios de valor arqueológico, espeleológico ou científico, devendo ser observada a legislação vigente, especialmente a que trata do meio ambiente.
- 7.1.13 - O responsável pela implantação das travessias deverá apresentar ao DER-ES, nos casos em que houver interferência com o tráfego, o projeto de sinalização da obra, em conformidade com as normas técnicas em vigor, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro. Esta sinalização deverá estar inteiramente implantada antes do início da construção da travessia, devendo manter-se perfeitamente visível e legível até o final dos trabalhos, quando então deverá ser inteiramente removida.

7.1.14 - A Permissionária se responsabilizará pela continuidade do tráfego da rodovia durante todo o período de execução das obras, sendo permitida apenas sua interrupção temporária em pequenos intervalos de tempo.

7.1.15 - O local das obras deverá ser inteiramente recomposto após o término dos serviços, não sendo permitida a presença de ressaltos, depressões, ou quaisquer outras alterações na superfície de rolamento. Deverá ser ainda efetuada a remoção total de entulhos, restos de materiais, a lavagem das pistas pavimentadas e a eliminação de quaisquer problemas que possam comprometer a segurança do tráfego e a configuração estética desse local.

7.1.16 - Durante a implantação ou a manutenção das travessias, não deverá ser executado empréstimo ou bota-fora de materiais dentro dos limites da faixa de domínio, devendo o material escavado ser depositado em locais que não prejudiquem a drenagem ou o tráfego da rodovia, sendo obrigatória a recomposição natural e o recobrimento vegetal dos locais que tiverem sofrido modificação de greide durante a execução dos trabalhos.

7.2 - Critérios para a Apresentação de Projetos para Polidutos

(Adutoras, Oleodutos, Gasodutos, Galerias e Emissários de esgoto, Águas Pluviais, Minerodutos, e Tubulações diversas)

7.2.1 - Croquis de localização mostrando, de forma esquemática e em escala conveniente, a posição da linha de dutos. Deverão ser indicados, a rodovia, o trecho (pelo nome das localidades extremas), os quilômetros e metros de localização ou extremos da ocupação, os bordos da plataforma, as linhas de "off-set" e, a largura e os limites da faixa de domínio. Na elaboração do projeto, o interessado deverá pesquisar previamente as linhas de serviço público já existentes (água, esgoto, energia elétrica, telefonia, etc), bem como verificar o posicionamento de suas estruturas de sustentação e demais edificações localizadas na faixa de domínio.

- 7.2.2 - A ocupação longitudinal aérea ou subterrânea, quanto ao afastamento em relação ao eixo da pista de rolamento, poderá ser nos seguintes locais:
- a) entre a borda do acostamento e o limite lateral da plataforma da rodovia
 - b) entre o limite da plataforma da rodovia e a divisa da faixa de domínio de seu lado correspondente
- 7.2.3 - Todas as linhas a serem implantadas deverão ser identificadas com o nome e o código, caso exista, devendo ainda ser apresentado o cronograma de execução dos trabalhos, bem como o nome e o número de registro no CREA do responsável pelo projeto, com sua assinatura e data de elaboração.
- 7.2.4 - Nas travessias os dutos deverão ser sempre implantados subterraneamente por método não destrutivo, podendo para isto ser necessária a realização de sondagens prévias às custas da permissionária.
- 7.2.5 - A profundidade mínima dos dutos nas ocupações longitudinais deverá ser de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), medida a partir da geratriz superior dos mesmos, devendo o reaterro das valas ser feito com solo adequado e compactado em camadas de até 0,20m (vinte centímetros) de espessura.
- 7.2.6 - Nas ocupações longitudinais, as linhas de dutos deverão ter o seu posicionamento sinalizado de forma bastante visível, para que possa permitir a sua localização posterior.
- 7.2.7 - As linhas de dutos implantadas sob ou sobre outros dutos ou linhas de drenagem da rodovia, deverão se distanciar no mínimo de 0,60 m (sessenta centímetros) entre si, sendo esta distância medida entre suas laterais adjacentes exceto no caso de mineroduto.
- 7.2.8 - Nas ocupações próximas a obras de arte especiais, a linha de dutos deverá se situar o mais longe possível das fundações, devendo esta ficar acima da cota de fundo dos apoios das fundações, preferencialmente sob o balanço da laje, não comprometendo a estrutura da mesma.

7.2.9 - Não será permitida a ocupação em canteiros centrais e acostamentos por linhas de dutos. Caso não haja alternativa, o interessado deverá justificar tecnicamente o pedido, que poderá ser deferido em caráter excepcional pelo DER-ES.

7.2.10 - As travessias deverão ser, sempre que possível, normais aos eixos das rodovias, tolerando-se em casos excepcionais, devidamente justificados, uma esconsidade máxima de 30° (trinta graus) em relação à direção normal ao eixo.

7.2.11 - Nas travessias, os dutos deverão ser sempre encamisados, de acordo com as Normas da ABNT, a uma profundidade mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), medida a partir da geratriz superior do tubo-camisa, além de atender às seguintes condições:

a) a tubulação deverá ser provida de registro de gaveta em ambos os lados da rodovia para eventuais casos de emergência, a fim de que não haja interrupção do tráfego;

b) a tubulação deverá ser, obrigatoriamente, colocada dentro de uma camisa metálica com diâmetro superior, a qual servirá de sistema de drenagem para escoamento em caso de vazamento, em casos excepcionais será aceito o envelopamento com tubo de concreto armado;

c) o comprimento do tubo-camisa deverá ser, no mínimo, igual ao do “off-set”, acrescido de 1,0m (um metro) para cada lado;

d) próximos às linhas de “off-set” deverão ser instalados registros de segurança para a manutenção rotineira das instalações e para o caso de eventuais acidentes

7.2.12 - Nos locais onde existirem acessos à rodovia, a ocupação longitudinal subterrânea deverá ser executada por processos não destrutivos ao pavimento, e no caso de implantação de dutos para produtos líquidos deverá atender às seguintes condições:

a) a tubulação deverá ser provida de registro de gaveta em ambos os lados dos limites do acesso para eventuais casos de emergência, a fim de que não haja interrupção do tráfego.

b) quando excepcionalmente não for possível executar a travessia pelo método não destrutivo, a tubulação deverá ser, obrigatoriamente, colocada dentro de uma camisa com diâmetro superior.

- 7.2.13 - O DER-ES e a interessada deverão, em conjunto, definir projeto específico para os casos de ocupação longitudinal aérea ou subterrânea, quando da presença de obstáculos, tais como: rocha compacta de grande extensão, alagados e jazidas de materiais em exploração ou a explorar, ficando a cargo da interessada todos os custos provenientes dos estudos necessários.
- 7.2.14 - Nos locais onde houver rua lateral, os postes deverão ser implantados a 0,50m (cinquenta centímetros) do meio fio dos passeios.
- 7.2.15 - Nas ocupações próximas a obras de arte especiais, a linha de dutos deverá se situar o mais longe possível das fundações, devendo esta ficar acima da cota de fundo dos apoios das fundações, preferencialmente sob o balanço da laje não comprometendo a estrutura da mesma.
- 7.2.16 - As travessias não poderão estar localizadas em áreas de vegetação relevante, nem em sítios de valor arqueológico, espeleológico ou científico, devendo ser observada a legislação vigente, especialmente a que trata do meio ambiente.
- 7.2.17 - O responsável pela implantação das travessias deverá apresentar ao DER-ES, nos casos em que houver interferência com o tráfego, o projeto de sinalização da obra, em conformidade com as normas técnicas em vigor, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro. Esta sinalização deverá estar inteiramente implantada antes do início da construção da travessia, devendo manter-se perfeitamente visível e legível até o final dos trabalhos, quando então deverá ser inteiramente removida.
- 7.2.18 - Quando houver a destruição do pavimento ou de qualquer estrutura viária, o responsável deverá apresentar, de acordo com as normas técnicas em vigor no DER-ES, os projetos de reconstrução do pavimento, da drenagem, e de outros componentes que tiverem sido afetados, de modo a apresentar qualidade igual ou superior à então existente.

7.2.19 - Os trabalhos de construção, reparos e manutenção de travessias não poderão prejudicar o tráfego da rodovia, exceto nos casos previamente autorizados pelo DER-ES.

7.2.2.0- A Permissionária se responsabilizará pela continuidade do tráfego da rodovia durante todo o período de execução das obras, sendo permitida apenas sua interrupção temporária em pequenos intervalos de tempo.

7.2.2.1- O local das obras deverá ser inteiramente recomposto num prazo máximo de até 24h (vinte e quatro horas) após o término dos serviços, não sendo permitida a presença de ressaltos, depressões, ou quaisquer outras alterações na superfície de rolamento. Deverá ser ainda efetuada a remoção total de entulhos, restos de materiais, a lavagem das pistas pavimentadas e a eliminação de quaisquer problemas que possam comprometer a segurança do tráfego e a configuração estética desse local.

7.3 - Critérios para a Apresentação de Projetos para Linhas de Energia Elétrica

7.3.1 - Os critérios aqui estabelecidos têm por finalidade estabelecer as exigências técnicas para a apresentação de projetos, implantação ou remanejamento de linhas de condução de energia elétrica nas faixas de domínio de rodovias sob a jurisdição do DER-ES, por concessionárias públicas de energia elétrica e, mediante acordo prévio com estas, por suas entidades usuárias, públicas e particulares.

7.3.2 - Definições

7.3.2.1 - **Linha de Energia Elétrica** - É a rota constituída por condutores de energia elétrica, acessórios elétricos, estruturas de sustentação (postes, torres) e dispositivos de proteção e balizamento. Pode ser aérea ou subterrânea, de transmissão (tensão elevada) ou de distribuição, rural ou urbana, e ser disposta paralelamente ao eixo da rodovia (ocupação longitudinal) ou oblíqua ao mesmo (ocupação transversal ou simplesmente travessia).

7.3.2.2 - **Altura Mínima de Linha** - É o afastamento mínimo recomendado do condutor ao leito da pista ou rodovia

7.3.2.3 - **Vão de Linha Aérea** - Trecho de linha compreendido entre dois postes ou torres de sustentação

7.3.2.4 - **Flecha Máxima** - Afastamento vertical máximo entre a horizontal e o ponto central de um vão de linha aérea calculado para a situação de temperatura admissível mais elevada.

7.3.2.5 - **Distâncias de Segurança** - São os afastamentos mínimos obrigatórios do condutor e de seus acessórios energizados de qualquer ponto do terreno, da pista da rodovia e da cerca de vedação da faixa de domínio.

7.3.2.6 - **Escondidade de Linha** - É o ângulo formado entre a linha e a direção normal ao eixo da rodovia, nas travessias.

7.3.2.7 - **Vão de Linha com Encabeçamento Mecânico** - Vão de linha aérea em que os condutores são rigidamente fixados às estruturas de sustentação por dispositivos mecânicos.

7.3.2.8 - **Coeficiente de Segurança Mecânica de Linha** - É a relação entre a carga de ruptura e a carga de trabalho aplicada ao condutor da linha.

7.3.3 - Exigências para apresentação de projetos, implantação e remanejamento de linhas:

7.3.3.1 - Exigências de projeto

7.3.3.1.1 - Os projetos para linhas a implantar ou remanejar deverão conter:

a) Croquis de localização mostrando, de forma esquemática e em escala conveniente, a posição da linha. Deverão ser indicados, a rodovia, o trecho (pelo nome das localidades extremas), os quilômetros e metros de localização ou extremos da ocupação, os bordos da plataforma, as linhas de "off-set" e, a largura e os limites da faixa de domínio. Na elaboração do projeto, o interessado deverá pesquisar previamente as linhas de serviço público já existentes (água, esgoto, energia elétrica, telefonia, etc), bem como verificar o posicionamento de suas estruturas de sustentação e demais edificações localizadas na faixa de domínio.

b) o nome e o código da linha, caso este exista, devendo ainda ser apresentado o cronograma de execução dos trabalhos, bem como o nome e

número de registro no CREA do responsável pelo projeto, com sua assinatura e data de elaboração.

c) a tensão nominal da linha e a aprovação do projeto elétrico pela concessionária, através de carimbo contendo o nome e o número do registro no CREA do responsável pela aprovação, bem como sua assinatura.

d) a data de elaboração do projeto.

7.3.3.1.2 - Em áreas urbanizadas as estruturas de sustentação das linhas aéreas deverão ser instaladas a distâncias convenientemente seguras das bordas dos passeios, dos meios-fios ou das pistas de rolamento, sendo obrigatória a instalação de defensas metálicas semimaleáveis, simples em passeios laterais, ou duplas em canteiros centrais, de acordo com as normas NBR-6970 e NBR-6971 da ABNT.

7.3.3.1.3 - Todas as estruturas de sustentação de linhas implantadas na faixa de domínio deverão situar-se a uma distância máxima de 2,0m (dois metros) da cerca de vedação, excetos nos casos autorizados pelo DER-ES.

7.3.3.1.4 - Travessias

7.3.3.1.4.1- As travessias deverão ser sempre normais aos eixos das rodovias, tolerando-se em casos excepcionais, devidamente justificados, uma escondidade máxima de 30° (trinta graus).

7.3.3.1.4.2 - As travessias não poderão estar localizadas em áreas de vegetação relevante, nem em sítios de valor arqueológico, espeleológico ou científico, devendo ser observada a legislação vigente, especialmente a que trata do meio ambiente.

7.3.3.1.4.3 - O responsável pela implantação das travessias deverá apresentar ao DER-ES, nos casos em que houver interferência com o tráfego, o projeto de sinalização da obra, em conformidade com as normas técnicas em vigor, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro. Esta sinalização deverá estar inteiramente implantada antes do início da construção da travessia, devendo manter-se perfeitamente visível e legível até o final dos trabalhos, quando então deverá ser inteiramente removida.

7.3.3.1.5 - Travessias aéreas

7.3.3.1.5.1 - Nas travessias aéreas deverá ser apresentada a seção transversal da rodovia acompanhando a linha, conforme normas do DER-ES, contendo:

- a) a indicação da seção e do número de condutores;
- b) a tensão mecânica dos condutores;
- c) a tensão nominal da corrente nos condutores;
- d) valor e a posição da fecha máxima;
- e) as cotas do eixo e bordos da rodovia;
- f) as cotas das cristas de corte e/ou pés de aterro.

7.3.3.1.6 - As alturas mínimas dos condutores nas travessias aéreas, em relação aos pontos de cota mais alta das plataformas, serão de 7,0 m para rodovias pavimentadas e de 9,0 m para as não pavimentadas.

7.3.3.1.7 - Em relação aos pontos de terreno natural da faixa de domínio, as alturas mínimas dos condutores sobre segmentos interiores às faixas de domínio de vias urbanas ou acessos particulares que fazem entroncamento com as rodovias.

7.3.3.1.8 - Nas travessias aéreas os vãos das linhas deverão ter encabeçamento mecânico e coeficiente de segurança mecânica mínimo igual a 3 (três).

7.3.3.1.9 - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a ocupação de canteiros centrais, ilhas e canteiros de trevos e acostamentos por linha aérea, podendo, no entanto, ser permitida em caso excepcional, devidamente justificado, a linha subterrânea.

7.3.3.2 - Travessias Subterrâneas

7.3.3.2.1 - Os processos construtivos de travessias subterrâneas deverão ser, sempre, de natureza não destrutiva do corpo estradal, com utilização de eletrodutos de aço zincado envelopados por concreto, de comprimento mínimo igual ao do "OFF-SET" acrescido de 1,0 m para cada lado.

7.3.3.2.2 - Em casos excepcionais, o uso de método não destrutivo, deverá ser utilizado tubo-camisa de concreto armado com diâmetro mínimo de 1,0 m instalado a uma profundidade mínima de 1,5 m, contado do nível da pista

de rolamento à geratriz superior externa do tubo, e comprimento igual ao do “OFF_SET” acrescido de 1,0 m para cada lado.

7.3.3.2.3 - Nas travessias subterrâneas, o retorno da fiação à rede aérea deverá ser feito a uma distância mínima de 4,5(cinco) metros, contada do pé do aterro ou crista de corte situado no alinhamento da travessia.

7.3.3.3 - Iluminação de rodovias, aéreas urbanizadas e interseções.

7.3.3.3.1- O Relatório tem por finalidade apresentar uma visão geral do projeto executivo, constituindo-se basicamente em seu extrato. Deverá conter mapa de situação e croquis de localização, em escala conveniente, indicando os elementos especificados no item 5.5.3 desta Recomendação Técnica.

7.3.3.3.2 -O projeto deverá descrever os serviços necessários à execução da obra, incluindo o cronograma executivo, e conter o cadastro da faixa de domínio (fachadas de benfeitorias existentes, divisas de terrenos, canteiros centrais, meios-fios). Para a interseções deverão ser mostrados, em escala 1:500, todos os elementos geométricos em planta (pistas de giro, canteiros, gotas, ilhas e rótulas), e escala 1:200, os elementos de projeto e perfil (faixas de tráfego, acostamentos, drenagem superficial, canteiros,taludes, etc). Detalhes importantes deverão se mostrados na escala 1:250.

7.3.3.4 - Exigências para implantação e remanejamento

7.3.3.4.1 - Os trabalhos de construção, reparos e manutenção de travessias não poderão prejudicar o tráfego da rodovia, exceto nos casos previamente autorizados pelo DER-ES.

7.3.3.4.2 - A Permissionária se responsabilizará pela continuidade do tráfego da rodovia durante todo o período de execução das obras, sendo permitida apenas a sua interrupção temporária em pequenos intervalos de tempo.

7.3.3.4.3 - O local das obras deverá ser inteiramente recomposto após máximo de 24 (vinte e quatro) horas do término dos serviços, não sendo

permitida a presença de ressaltos, depressões ou quaisquer outras alterações na superfície de rolamento. Deverá ser ainda efetuada a remoção total de entulhos, restos de materiais, a lavagem das pistas pavimentadas e a eliminação de quaisquer problemas que possam comprometer a segurança do tráfego e a configuração estética desse local.

7.3.3.4.4 - Durante a implantação ou o remanejamento de travessias, não deverá ser executado empréstimo ou bota-fora de materiais dentro dos limites da faixa de domínio, devendo o material escavado ser depositado em locais que não prejudiquem a drenagem ou o tráfego da rodovia, sendo obrigatória a recomposição natural e o recobrimento vegetal dos locais que tiverem sofrido modificação de greide durante a execução dos trabalhos.

7.3.3.4.5 - Quando houver a destruição do pavimento ou de qualquer estrutura viária, o responsável deverá apresentar, de acordo com as normas técnicas em vigor no DER-ES, os projetos de reconstituição o pavimento, de drenagem, e de outros componentes que tiverem sido afetados, de modo a apresentar qualidade igual ou superior à então existente.

7.4 - Critério para Apresentação de Projetos para Cabos de Fibra Óptica

7.4.1 - Croquis de localização mostrando, de forma esquemática e em escala conveniente, a posição dos cabos. Deverão ser indicados, a rodovia, o trecho (pelo nome das localidades extremas), os quilômetros de localização ou extremos da ocupação, os bordos da plataforma, as linhas de “off-set”, e a largura e os limites da faixa de domínio. Na elaboração do projeto, o interessado deverá pesquisar as linhas de serviços públicos já existentes (água, esgoto, telefonia, energia elétrica, etc) , bem como verificar o posicionamento de suas estruturas de sustentação e demais edificações localizadas na faixa de domínio.

7.4.2 - Todas as linhas de dutos de cabos a serem implantadas deverão ser identificadas com o nome e o código, caso este exista, devendo ainda ser apresentado o cronograma de execução dos trabalhos, bem como o nome e

o número de registro no CREA do responsável pelo projeto, com a sua assinatura e a data de elaboração.

- 7.4.3 - Nas travessias os dutos deverão ser sempre implantados subterraneamente por método não destrutivo, podendo para isto ser necessária a realização de sondagens prévias às custas da permissionária.
- 7.4.4 - A profundidade mínima dos dutos de cabos nas ocupações longitudinais deverá ser de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), medida a partir da geratriz superior dos mesmos, devendo o reaterro das valas ser feito com solo adequado e compactado em camadas de até 0,20m (vinte centímetros) de espessura.
- 7.4.5 - Nas ocupações longitudinais, as linhas de dutos dos cabos deverão ter o seu posicionamento sinalizado de forma bastante visível, para que se possa permitir a sua localização posterior.
- 7.4.6 - As linhas de dutos de cabos implantados sob ou sobre linhas de tubos de drenagem da rodovia deverão se distanciar no mínimo 0,60m (sessenta centímetros) destes, sendo medidos entre suas geratrizes adjacentes.
- 7.4.7 - Nas ocupações próximas a obras de arte especiais, a linha de dutos deverá se situar o mais longe possível das fundações, devendo esta ficar acima da cota de fundo dos apoios das fundações, preferencialmente sob o balanço da laje, não comprometendo a estrutura da mesma.
- 7.4.8 - Não será permitida a ocupação em canteiros centrais e acostamentos por linhas de dutos. Caso não haja alternativa, o interessado deverá justificar tecnicamente o pedido, que poderá ser deferido em caráter excepcional pelo DER-ES.
- 7.4.9 - As travessias deverão ser, sempre que possível, normais aos eixos das rodovias, tolerando-se em casos excepcionais, devidamente justificados, uma esconsidade máxima de 30° (trinta graus) em relação à direção normal ao eixo.
- 7.4.10 - Nas travessias, os dutos deverão ser sempre encamisados, de acordo com as Normas da ABNT, a uma profundidade mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), medida a partir da geratriz superior do tubo-camisa.
- 7.4.11 - O tubo-camisa deverá ser preferencialmente cravado por método não destrutivo do pavimento. No entanto, dependendo da classe, do volume

médio diário de tráfego e do estado de conservação do pavimento da rodovia, a abertura da vala poderá ser aceita pelo DER-ES a seu critério.

- 7.4.12 - O comprimento do tubo-camisa deverá ser, no mínimo, igual ao do "off-set", acrescido de 1,0m (um metro) para cada lado.
- 7.4.13 - Próximos às linhas de "off-set" deverão ser instalados registros de segurança para a manutenção rotineira das instalações e para o caso de eventuais acidentes.
- 7.4.14 - As travessias deverão ser providas de pelo menos um poço de inspeção em uma de suas extremidades.
- 7.4.15 - As travessias não poderão estar localizadas em áreas de vegetação relevante, nem em sítios de valor arqueológico, espeleológico ou científico, devendo ser observada a legislação vigente, especialmente a que trata do meio ambiente.
- 7.4.16 - O responsável pela implantação das travessias deverá apresentar ao DER-ES, nos casos em que houver interferência com o tráfego, o projeto de sinalização da obra, em conformidade com as normas técnicas em vigor, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro. Esta sinalização deverá estar inteiramente implantada antes do início da construção da travessia, devendo manter-se perfeitamente visível e legível até o final dos trabalhos, quando então deverá ser inteiramente removida.
- 7.4.17 - Quando houver a destruição do pavimento ou de qualquer estrutura viária, o responsável deverá apresentar, de acordo com as normas técnicas em vigor no DER-ES, os projetos de reconstrução do pavimento, da drenagem, e de outros componentes que tiverem sido afetados, de modo a apresentar qualidade igual ou superior à então existente.
- 7.4.18 - Os trabalhos de construção, reparos e manutenção de travessias não poderão prejudicar o tráfego da rodovia, exceto nos casos previamente autorizados pelo DER-ES.
- 7.4.19 - A Permissionária se responsabilizará pela continuidade do tráfego da rodovia durante todo o período de execução das obras, sendo permitida apenas sua interrupção temporária em pequenos intervalos de tempo

- 7.4.20 - O local das obras deverá ser inteiramente recomposto num prazo máximo de até 24h (vinte e quatro horas) após o término dos serviços, não sendo permitida a presença de ressaltos, depressões, ou quaisquer outras alterações na superfície de rolamento. Deverá ser ainda efetuada a remoção total de entulhos, restos de materiais, a lavagem das pistas pavimentadas e a eliminação de quaisquer problemas que possam comprometer a segurança do tráfego e a configuração estética desse local.
- 7.4.21 - Durante a implantação ou manutenção das travessias, não deverá ser executado empréstimo ou bota-fora de materiais dentro dos limites da faixa de domínio, devendo o material escavado ser depositado em locais que não prejudiquem a drenagem e o tráfego da rodovia, sendo obrigatória a recomposição natural e o recobrimento vegetal dos locais que tiverem sofrido modificação durante a execução dos trabalhos.

8 - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO

- 8.1 - A Permissionária deverá executar as obras de implantação com recursos próprios, obedecendo rigorosamente o projeto aprovado, com as modificações ou observações feitas no mesmo pelo DER-ES, de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes e as condições do item 7 desta Instrução Normativa.
- 8.2 - Antes do início dos serviços, e com a antecedência de no mínimo 10(dez) dias corridos, a permissionária deverá apresentar à Diretoria de Planejamento, a programação de execução dos serviços para acompanhamento e fiscalização.
- 8.3 - O prazo de execução dos serviços de implantação é de 6 (seis) meses, conforme Licença para Implantação de Infra-estrutura emitida pela Diretoria de Infra-estrutura.
- a) Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, em até 6 (seis) meses, a critério do DER-ES, quando se verificar caso fortuito ou força maior, e que venha a impedir a construção dentro do prazo inicial.
 - b) A solicitação da prorrogação do prazo, devidamente justificada, deverá ser protocolada até 30(trinta) dias antes do término do prazo de execução, a fim de que seja analisada pela Diretoria de Infra-estrutura.

- 8.4 - As alterações do projeto aprovado que se fizerem necessárias durante a execução da implantação da infra-estrutura deverão ser previamente aprovadas pelo DER-ES, solicitadas com antecedência de 15(quinze) dias.
- 8.5 - À Permissionária cabe executar sinalização provisória para garantia da segurança dos usuários da rodovia, bem como dos operários, durante a execução ou conservação da infra-estrutura. No caso de não cumprimento fica a mesma sujeita a multa prevista no parágrafo terceiro do Artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro, independentemente das cominações cíveis e penais cabíveis.
- 8.6 - A Permissionária deverá refazer todas as obras rodoviárias situadas dentro da faixa de domínio que danificar por ocasião de implantação ou conservação da infra-estrutura.
- 8.7 - Os trabalhos de implantação, de modificação e conservação da infra-estrutura, não poderão em hipótese alguma prejudicar o tráfego da rodovia.
- 8.8 - É proibida a utilização do acostamento para depósito de materiais ou estacionamento de veículos e equipamentos, ficando a Permissionária sujeita à penalidade e medida administrativa prevista no Artigo 245 e parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro.
- 8.9 - O fornecimento e a colocação dos dispositivos de segurança rodoviária necessários para proteção do tráfego, em relação aos elementos da infra-estrutura, são de responsabilidade da Permissionária.
- 8.10 - A Permissionária deverá respeitar os lindeiros confrontantes da faixa de domínio, não interrompendo totalmente o tráfego dos acessos à rodovia.

9 - OBRIGAÇÕES

- 9.1 - A Permissionária é responsável por quaisquer danos que causar a terceiros, ao meio ambiente, à rodovia, à faixa de domínio e suas instalações complementares, decorrentes de acidentes gerados pela implantação, manutenção da infra-estrutura e durante todo o tempo que durar a permissão de uso.
- 9.2 - A Permissionária terá responsabilidade civil por qualquer acidente ou dano causado a terceiros, por dolo ou culpa de pessoal ou preposto da permissionária.

- 9.3 - A Permissionária deverá cumprir a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal, e assumir a responsabilidade de obediência à legislação e às normas explicitadas pelos órgãos de controle ambientais e pela solicitação de atestados de liberação, licenças e autorizações necessários aos serviços de execução, operação, e manutenção da infra-estrutura implantada na faixa de domínio.
- 9.4 - A Permissionária não poderá colocar, sem prévia autorização do DER-ES, sinais, anúncios fixos ou móveis sobre a faixa de domínio, nem que se estendam sobre qualquer parte dela.
- 9.5 - A Permissionária deverá solicitar prévia autorização à Diretoria de Infra-estrutura para executar os serviços de conservação e reparos da infra-estrutura, informando o local, prazo de execução, empresa que irá executar os serviços e se os mesmos irão interferir no tráfego da rodovia.
- 9.6 - A Diretoria de Infra-estrutura fiscalizará as condições da ocupação e exigirá oficialmente, as modificações ou serviços que nela se fizerem necessários ou recomendáveis, sem ônus para o DER-ES.
- 9.7 - O DER-ES comunicará oficialmente à Permissionária sempre que houver necessidade de alterar as condições geométricas da infra-estrutura, correndo por conta desta as despesas decorrentes dos serviços e projetos.
- 9.8 - A Permissionária deverá executar as modificações, serviços e alterações que se refere os subitens 9.6 e 9.7 no prazo determinado pela Diretoria de Infra-estrutura, sob pena de responsabilidade dos danos causados ao trânsito e pelo atraso da execução das obras rodoviárias, conforme item 11.
- 9.9 - Expirado o prazo estabelecido no subitem 9.8 e sem que as providências indicadas tenham sido cumpridas, fica o DER-ES com direito de efetuar as modificações e obras necessárias, obrigando-se a permissionária a ressarcir as despesas, acrescidas de todos os demais ônus que possam advir.
- 9.10 - Sempre que ocorrerem modificações na infra-estrutura originalmente implantada, a Permissionária deverá apresentar na Diretoria de Infra-estrutura, AS - BUILT do trecho modificado, na forma solicitada no Item 5.7 alínea b, isentos das taxas de vistoria e análise de projetos.
- 9.11 - A conservação da Infra-estrutura ou quaisquer danos que a mesma venha a sofrer em consequência do tráfego da rodovia, nas ruas laterais ou vias de acesso será de responsabilidade exclusiva da permissionária.

9.12 - A Permissionária responsável pela implantação de portal, obelisco ou monumento deverá executar a manutenção e conservação da área utilizada para paisagismo, devendo manter roçada a área da faixa de domínio numa extensão de 100,0m (cem metros) para cada lado da implantação.

10 - PAGAMENTOS

10.1 - A Permissionária pagará ao DER-ES taxa anual de ocupação da faixa de domínio obtida pelo somatório dos produtos entre a remuneração por quilometro (R_{sn}) e suas respectivas extensões de ocupação em quilômetros (E_n)

$$\text{Taxa de Ocupação Anual} = R_{s1} \cdot E_1 + R_{s2} \cdot E_2 + R_{s3} \cdot E_3$$

10.2 - A Remuneração por quilometro (R_s) é calculada pela fórmula a seguir:

a) Para ocupação longitudinal em solo:

$$R_s = V_B \cdot K_1 \cdot K_2 \cdot K_3 \cdot K_4$$

Onde:

R_s = Remuneração por quilometro de ocupação longitudinal em solo;

R_{OAE} = Remuneração por quilometro de ocupação longitudinal em Obra de Arte Especial;

V_B = Valor Básico fixado na Tabela de Preços de Serviços Prestados a Terceiros do DER-ES

K_1 = fator relativo ao tipo de ocupação, conforme tabela constante do Anexo IV

K_2 = 1,05 = fator constante, relativo a fiscalização dos serviços de implantação de projetos e de inspeção periódica durante o tempo da ocupação;

K_3 = fator referente ao afastamento da ocupação em relação à pista de rolamento, conforme Tabela constante do Anexo V;

K_4 = fator referente à ocupação longitudinal em obra de arte especial, determinado conforme tabela constante do Anexo VI.

- 10.3 - As travessias que porventura sejam necessárias para a execução do projeto de ocupação longitudinal da faixa de domínio, não serão consideradas para o cálculo do valor da taxa anual de ocupação.
- 10.4 - Quando se tratar apenas de ocupação transversal ao eixo da rodovia, o cálculo do valor da taxa anual de ocupação longitudinal em solo (Rs) numa extensão de 1,0km (um quilometro) considerando-se igual a 1 (um) os fatores de correção K_3 e K_4 , constante na fórmula do subitem 10.2.
- 10.5 - Ficam isentos os proprietários lindeiros da cobrança do valor da taxa anual de ocupação para uso próprio, desde que sejam pessoas físicas.
- 10.6 - O primeiro pagamento da taxa anual de ocupação deverá ser efetuado em uma única parcela no 120º (centésimo vigésimo) dia após aprovação do projeto de implantação.
- 10.7 - O pagamento da taxa anual de ocupação dos anos subseqüentes será efetuado no mesmo dia e mês do primeiro pagamento, citado no subitem anterior, até o termino de vigência do Termo de Uso.
- 10.8 - Para o caso de atraso de pagamento da taxa anual de ocupação prevista nos subitens 10.6 ou 10.7, ao valor da mesma será adicionado, a título de compensação financeira e penalidade, à taxa de 0,01% ao dia, desde o dia imediatamente posterior à data de seu vencimento até aquele de seu efetivo pagamento.

11 - PENALIDADES

- 11.1 - A Permissionária estará sujeita às sanções previstas no subitem 11.2, quando:
- I - proceder com atraso na conclusão dos serviços, modificações e alterações;
 - II - os serviços não forem executados de acordo com as condições do projeto aprovado, da presente Instrução Normativa, nas Normas e Especificações Técnicas vigentes;
 - III - dificultar os trabalhos da fiscalização;
 - IV - for dada destinação diversa ao estabelecido no projeto;
 - V - paralisar definitivamente a obra;

- VI - colocar sem prévia autorização do DER-ES, sinais, anúncios físicos ou móveis sobre a faixa de domínio, nem que se estendam sobre qualquer parte dela;
- VII - não executar as modificações, serviços, alterações e exigências que se fizerem necessárias solicitadas pela fiscalização do DER-ES;
- VIII - comprometer a segurança das vias ou as condições de trafegabilidade no local;
- IX - não recompor a faixa de domínio;
- X - der causa a rescisão do Termo de Permissão de Uso Oneroso ou do Termo de Permissão de Uso Não Oneroso.

11.2 - As sanções a serem aplicadas pelo DER-ES na inadimplência das obrigações previstas no subitem anterior, são:

- I - multa correspondente a 0,2% do valor relativo a taxa anual de ocupação, nos casos dos incisos I e VII do subitem anterior, por dia de atraso;
- II - multa correspondente a 1,0% do valor relativo a taxa anual de ocupação, nos casos dos incisos II, IV, VI e VIII do subitem anterior;
- III - multa correspondente a 0,5% do valor relativo a taxa anual de ocupação, no caso do inciso III do subitem anterior;
- IV - multa correspondente a 5,0% do valor relativo a taxa anual de ocupação, nos casos dos incisos V, VII, IX e X do subitem anterior.

11.3 - Quando do não atendimento de quaisquer solicitações do Departamento, este notificará a Permissionária da irregularidade cometida descritas no subitem 11.1, determinando um prazo para sua regularização, facultada a defesa prévia da permissionária, no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis.

11.4 - Não havendo regularização no prazo determinado, serão aplicadas as sanções previstas no subitem 11.2, após regular processo administrativo, ficando o DER-ES com direito de efetuar as modificações e obras necessárias, obrigando-se a permissionária a ressarcir as despesas, acrescidas de todos os demais ônus que possam advir.

11.5 - O prazo citado no subitem 11.3 será contado a partir do expreso recebimento da notificação enviada pelo DER-ES à Permissionária.

11.6 - O Termo de Permissão de Uso Oneroso ou o Termo de Permissão de Uso Não Oneroso poderá ser rescindido quando da ocorrência dos incisos IV e V do subitem 11.1.

12 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1 - A Permissão para a ocupação longitudinal ou transversal da faixa de domínio será concedida a título precário, podendo a qualquer tempo ser cancelada, não cabendo ao Permissionário qualquer reembolso, indenização ou compensação.

12.2 - Aprovado o pedido do interessado, excluído o Termo de Permissão unilateral fornecido pelo DER-ES nos casos de ocupação temporária de pequena monta, deverá ser assinado entre as partes, Contrato, Convênio ou Termo de Permissão Especial de Uso, remunerado ou não.

12.3 - No caso de cancelamento da Permissão, a Permissionária deverá fazer a devolução da área ocupada no prazo estabelecido pelo DER-ES, devendo esta estar livre, desimpedida e nas mesmas condições em que foi recebida. A restituição deverá ser formalizada mediante Termo de Recebimento, após vistoria da faixa de domínio, o que será feito em conjunto pelo DER-ES e pela Permissionária.

12.4 - A Permissão não exime a Permissionária da responsabilidade por danos e prejuízos que por si ou seus prepostos venham a causar às estradas, ao DER-ES ou a terceiros, incluindo aqui o meio ambiente, advindos da implantação, da operação ou da operação ou manutenção de suas instalações.

12.5 - A Permissionária obriga-se a remanejar ou executar às suas expensas, qualquer modificação das instalações em virtude de obras que o DER-ES necessite implantar na via durante o período da Permissão. Para tal, o DER-ES deverá notificar o Permissionário para a execução das modificações solicitadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

- 12.6 - Não cumprido o prazo máximo para o atendimento da solicitação referida no item anterior, contados a partir da notificação, ficará o Permissionário sujeito a indenizar o DER-ES, caso este seja compelido a executar estes serviços ou solicitar a sua execução por terceiros.
- 12.7 - Durante a implantação do projeto, a Permissionário elaborará relatório de situação sintetizando o estágio de realização da obra, com periodicidade trimestral, objetivando com isso manter o DER-ES atualizado quanto ao seu andamento e previsão de conclusão.
- 12.8 - Concluídas as obras de implantação, o Permissionário enviará ao DER-ES o "AS-BUILT" da implantação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.
- 12.9 - Quando se verificar um caso fortuito ou motivo devidamente justificado que impeça a implantação do projeto dentro do prazo estabelecido, este poderá ser prorrogado, a critério do Diretor de Infra-estrutura do DER-ES, mediante requerimento do Permissionário acompanhado de um novo cronograma de obras.
- 12.10 - A partir do término das obras de implantação, toda e qualquer modificação que se faça necessária deverá ser apresentada em projeto e submetida a aprovação prévia do DER-ES.
- 12.11 - As Rodovias Federais Delegadas terão tratamento de acordo com o Convênio a ser firmado entre o DER-ES e o Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes.
- 12.12 - A Permissionária terá o direito de proceder à conservação e os reparos necessários de suas instalações durante o período de vida útil das mesmas, enquanto perdurar a sua Permissão.
- 12.13 - A execução de quaisquer benfeitorias por conta da Permissionária, ainda que com a prévia autorização do DER-ES, não dará nenhum direito à indenização,

passando a fazer parte integrante da faixa de domínio por ocasião de sua restituição.

12.14 - O pagamento das tarifas mencionadas nesta Instrução, cujos valores estão estipulados na Tabela de Preços de Prestação de Serviços à Terceiros do DER-ES, em vigor, poderá ser efetuado nas Agências do Banco do Estado do Espírito Santo, através do DUA, devendo ser anexado ao processo o comprovante do mesmo.

12.15 - As Permissionárias responderão individualmente por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à rodovia à sua sinalização, e ainda, perante a terceiros, independente de dolo ou culpa, excluída a responsabilidade do DER-ES, sob qualquer aspecto e em qualquer esfera judicial, seja civil ou criminal.

12.16 - Para quaisquer esclarecimentos ou casos omissos deverá ser consultada a Diretoria de Infra-estrutura do DER-ES.

13 - VIGÊNCIA

A presente Instrução Normativa, deverá ser devidamente aprovada pelo Conselho Administrativo, através de Resolução, bem como publicada no Diário Oficial do Estado, entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Vitória, 13 de julho de 2004.

Resolução do Conselho C.A.Nº.0358/2004
(Publicação DO 26/08/2004)